

Circular Nº 18/2020

Vitória/ES, 18 de março de 2020

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Circular - Lei nº 11.119 de 12 de março de 2020 - Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

Prezado associado,

Servimo-nos desta para trazer ao vosso conhecimento que, em 12/03/2020, foi publicado no D.O.E. a LEI ESTADUAL Nº 11.119, que alterou a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

A nova lei autoriza a redução de multas por descumprimento de obrigações no recolhimento do ICMS.

Merecem destaque as seguintes alterações: **a)** Redução de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) do valor da operação por documento não escriturado nos livros de Registro de Entradas e de Saídas; **b)** Limitação do valor da multa ao valor máximo de 50.000 VRTEs por período de apuração (R\$ 175.420,00); **c)** Possibilidade de pagamento das multas com redução para até 15% (quinze por cento) do valor originário das multas.

Os contribuintes que optarem por utilizar os benefícios trazidos pela nova lei, deverão, em até 60 (sessenta) dias a partir de 01/04/2020 (data de entrada em vigência da lei), retificar os erros das escriturações, desistir dos processos judiciais ou impugnações administrativas e providenciar o pagamento da multa.

Por fim, registre-se que a lei entrará em vigor em 01/04/2020.

Para vossa melhor compreensão, segue anexo o inteiro teor da **Lei nº 11.119 de 12 de março de 2020.**

O Sindicato sugere que os associados procurem os profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas para análise de cada caso concreto e permanece à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.